

EDITAL Nº 088/2026

PROCESSO Nº 23106.030912/2026-71

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)**FACULDADE DE TECNOLOGIA (FT)****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPEE)**

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DO PPEE PARA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para preenchimento de vagas no curso de Mestrado Profissional stricto sensu, área de concentração em Segurança Cibernética, em conformidade com o Regulamento do Programa e com as Resoluções nº 080/2021, nº 044/2020 e nº 096/2025 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília, bem como com a Resolução nº 005/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Universidade de Brasília.

1.2. O presente edital rege o processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Profissional do PPEE, constituindo vínculo acadêmico específico com a Universidade de Brasília, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

1.3. O presente edital foi aprovado pelo Colegiado do PPEE, na reunião Extraordinária, realizada em 12/05/2026 e pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB.

1.4. O processo seletivo será organizado com a seguinte distribuição de vagas:

- a) sistema de ampla concorrência;
- b) sistema de política de ações afirmativas para candidatos negros;
- c) sistema de política de ações afirmativas para candidatos indígenas e quilombolas;
- d) sistema de política de ações afirmativas de vagas para pessoas com deficiência.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Processo seletivo destinado a candidatos portadores de diploma de graduação que tenham interesse em cursar o Mestrado Profissional no PPEE.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), disponível no endereço eletrônico: <https://sigaa.unb.br>

2.3. O processo seletivo será realizado por meio de etapas sucessivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, destinadas a avaliar:

- I - A regularidade da inscrição;
- II - A qualidade do pré-projeto de pesquisa;
- III - A trajetória acadêmica e profissional do candidato;
- IV - A aderência do candidato à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;
- V - A entrega da documentação pessoal exigida para efetivação do vínculo acadêmico com a Universidade, a ser realizada pelos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

2.4. O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção designada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, observadas as normas institucionais vigentes.

2.5. São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de inscrição, as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, após a data de encerramento das inscrições.

2.6. Caso ocorra qualquer tipo de erro no envio eletrônico da documentação, inclusive problemas relacionados a links, arquivos corrompidos ou inacessíveis, a documentação não será considerada como enviada.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo:

- I - Portadores de diploma de curso superior em Engenharia Elétrica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Mecatrônica, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas afins, obtidos ou convalidados em cursos de graduação reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC);
- II - Candidatos em fase de conclusão de curso de graduação, desde que comprovem a possibilidade de conclusão do curso até antes do primeiro dia letivo do ingresso no curso de Mestrado Profissional, conforme calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

4. DO NÚMERO DE VAGAS

4.1. Todas as vagas ofertadas neste Edital de seleção referem-se à Área de Concentração em Segurança Cibernética.

4.2. Serão oferecidas 4 (quatro) vagas, distribuídas da seguinte forma:

4.2.1. 3 (três) vagas para ampla concorrência;

4.2.2. 1 (uma) vaga reservada ao Sistema de Política de Ações Afirmativas para candidatos negros, conforme estabelece a Resolução nº 044/2020 do CEPE/UnB, em seu art. 2º, que determina que, no cálculo do percentual de 20% das vagas reservadas, quando houver número fracionado, o arredondamento será sempre feito para o número inteiro imediatamente superior;

4.3. A quantidade de vagas regulares, bem como a Linha de Pesquisa (LP) disponíveis, está apresentada na tabela a seguir:

Linha de Pesquisa	Sistema Universal de Vagas para Ampla Concorrência	Sistema de Política de Ações Afirmativas para Candidatos Negros
LP1: Segurança de infraestrutura, de Plataformas, de Software e de Sistemas	1	0
LP2: Segurança e Inteligência Cibernética	1	0
LP3: Sustentabilidade e Resiliência Cibernética em Sistemas de Energia	1	1
LP4: Ciência e Engenharia de Dados, e Concepção e Desenvolvimento de Materiais Estratégicos e Críticos para Segurança Cibernética	0	0

4.4. Serão ofertadas, adicionalmente às vagas regulares:

4.4.1. 1 (uma) vaga adicional para Sistema de Política de Ações Afirmativas para pessoas com deficiência.

4.4.2. 1 (uma) vaga adicional para Sistema de Política de Ações Afirmativas para indígenas.

4.4.3. 1 (uma) vaga adicional para Sistema de Política de Ações Afirmativas para quilombolas.

4.4.4. 1 (uma) vaga adicional para Sistema de Política de Ações Afirmativas para pessoas trans.

4.5. As vagas adicionais seguirão normativas específicas da Universidade e não serão computadas no total de vagas do edital.

5. DO SISTEMA DE POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Aspectos gerais

5.1.1. A partir da Resolução CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para estudantes negros(as), indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da UnB, bem como da Resolução CPP nº 0005/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UnB, o Processo Seletivo para o curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica prevê reserva de vagas para candidatos(as) negros(as), para candidatos(as) indígenas e quilombolas e para candidatos(as) com deficiência.

5.1.2. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo este(a) responder por qualquer falsidade.

5.1.3. Não poderá concorrer às vagas destinadas às Políticas de Ação Afirmativa o(a) candidato(a) que não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação no dia, horário e local estabelecidos ou que não tiver sua autodeclaração deferida, sendo-lhe, antes, assegurado o direito de recurso nos marcos da Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.1.3.1. O recurso deverá ser encaminhado diretamente para o e-mail: heteroidentificacao@unb.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado do procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5.1.3.2. À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova verificação presencial.

5.1.3.3. Das decisões da Comissão Recursal não caberão recursos.

5.1.4. Na hipótese de não haver candidatos(as) que optem pelas Políticas de Ações Afirmativas para negros(as) aprovadas(os) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação no Processo Seletivo e distribuição entre as linhas de pesquisas.

5.1.5. As vagas destinadas aos(às) candidato(as) indígenas e quilombolas, caso não sejam ocupadas, serão canceladas, nos termos do Art. 9º da Resolução CEPE 0044/2020.

5.1.6. As vagas destinadas a pessoas com deficiência, caso não sejam ocupadas, serão revertidas para a Política de Ações Afirmativas para negros(as). Caso não tenham candidatos(as) que optem pelas Políticas de Ações Afirmativas para negros(as) aprovados(as) em número suficiente para que seja ocupada a vaga, esta não será revertida para ampla concorrência.

5.2. Vagas destinadas à Política de Ações Afirmativas para candidatos(as) negros(as)

5.2.1. Serão considerados(as) negros(as) os(as) candidatos(as) socialmente reconhecidos(as) como tais, em conformidade com o que preceitua a Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.2.2. O(a) candidato(a) optante pelas Políticas de Ações Afirmativas para negros(as) deverá se submeter ao procedimento de heteroidentificação para validação da sua autodeclaração, obedecendo o que dispõe a Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.2.3. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio do formulário padrão intitulado "Anexo - Autodeclaração para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos negros", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

5.2.4. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) poderão concorrer pelas modalidades ampla concorrência e reserva de vagas, ou seja, os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.2.5. Os(as) candidatos(as) negros(as) inscritos(as) na Política de Ações Afirmativas, e que obtiverem nota final suficiente para serem aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido no Sistema de ampla concorrência, preencherão as vagas deste sistema, abrindo assim a vaga reservada pela Política de Ações Afirmativas ao(à) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

5.3. Vagas destinadas à Política de Ações Afirmativas para candidatos(as) indígenas e quilombolas

5.3.1. Serão considerados(as) indígenas e quilombolas os(as) candidatos(as) reconhecidos como tais.

5.3.2. A adesão a esta modalidade ocorrerá de maneira voluntária, mediante o preenchimento do formulário específico por meio do formulário padrão intitulado "Anexo - Autodeclaração para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos indígenas" ou "Anexo - Autodeclaração para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos quilombolas", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

5.3.3. Os(as) candidato(as) optante(s) pelas Políticas de Ações Afirmativas para indígenas terão a confirmação da sua autodeclaração dada pela Comissão de Heteroidentificação do Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA-UnB), que apreciará carta assinada por liderança ou organização indígena, reconhecendo o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo indígena, obedecendo o que dispõe a Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.3.4. Os(as) candidato(as) optante pelas Políticas de Ações Afirmativas para quilombolas terão a confirmação da sua autodeclaração dada pela Comissão de Heteroidentificação do Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA-UnB), que apreciará a carta assinada por liderança ou organização quilombola, reconhecendo o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola, obedecendo o que dispõe a Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.4. Vagas destinadas a pessoas com deficiências

5.4.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, a interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.2. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio do formulário padrão intitulado "Anexo - Autodeclaração para fins de concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos com deficiência", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

5.4.3. Havendo desistência do(a) candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga suplementar, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) em ordem decrescente de nota final.

5.4.4. Não havendo candidatos(as) com deficiência aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas, ao atendimento da Política de Ações Afirmativas.

5.5. Vagas destinadas a pessoas trans

5.5.1. Em conformidade com a Resolução CEPE nº 0141/2025, o presente processo seletivo adota política de ações afirmativas voltada à inclusão e à permanência de pessoas trans nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UnB.

5.5.2. Nos termos da referida Resolução, será assegurada a reserva de, no mínimo, 1 (uma) vaga adicional destinada a candidatos autodeclarados pessoas trans, compreendendo travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias que se identifiquem como trans.

5.5.3. A adesão a esta modalidade de concorrência ocorrerá de forma voluntária, mediante o preenchimento da autodeclaração específica disponibilizada neste Edital.

5.5.4. A validação da autodeclaração observará os procedimentos institucionais estabelecidos pela Universidade de Brasília e pelas normativas vigentes relativas às políticas de ações afirmativas. Serão considerados trans os candidatos reconhecidos como tais, em conformidade com as disposições previstas no Art. 1º da Resolução CEPE nº 0141/2025.

5.5.5. O candidato optante pelas políticas de ações afirmativas para pessoas trans deverá anexar memorial descritivo/narrativo contendo elementos relativos à sua trajetória social, à vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, ao processo de afirmação de sua identidade — compreendida como o conjunto de características que compõem a transgeneridade —, bem como eventuais prejuízos decorrentes da transição de gênero, suas expectativas de

ingresso na Universidade e a relevância da formação acadêmica para a comunidade LGBTI+. O memorial deverá observar o disposto na Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.5.6. A confirmação da autodeclaração dos candidatos optantes pelas políticas de ações afirmativas para pessoas trans será realizada pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa da Universidade de Brasília (COPEAA-UnB), nos termos da Resolução CEPE nº 0096/2025.

5.5.7. As vagas destinadas aos candidatos trans que não forem ocupadas serão canceladas, nos termos do Art. 2º da Resolução CEPE nº 0141/2025.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) docentes, sendo 1 (um) docente especialista de cada LP do Programa.

6.2. A avaliação dos candidatos será realizada de forma colegiada, sendo atribuídas notas por cada docente avaliador. O docente representante da LP indicada pelo candidato no ato da inscrição terá peso 2 (dois) em sua avaliação, em relação às notas atribuídas pelos demais avaliadores.

6.3. A identidade dos membros da Comissão de Seleção será mantida sob sigilo durante o processo seletivo.

7. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1. A homologação da inscrição constitui a primeira etapa do processo seletivo e terá caráter eliminatório.

7.2. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Seleção, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, especialmente quanto:

- I - Ao envio da documentação obrigatória prevista neste Edital;
- II - À observância das especificações técnicas e formais dos documentos submetidos;
- III - Ao atendimento dos requisitos de elegibilidade para participação no processo seletivo;
- IV - Ao cumprimento do prazo de inscrição estabelecido no cronograma.

7.3. Não serão homologadas as inscrições que:

- I - Apresentarem documentação incompleta ou ilegível;
- II - Não atenderem às exigências previstas neste Edital;
- III - Forem submetidas fora do prazo estabelecido;
- IV - Não comprovarem a proficiência em língua inglesa, conforme disposto neste Edital.

7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão encaminhar, por meio do SIGAA, exclusivamente os documentos acadêmicos e profissionais listados a seguir, em formato digital (.pdf):

7.4.1. Link de acesso ao Currículo Lattes, devidamente atualizado nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de submissão da inscrição.

7.4.1.1. O envio do link correto e funcional é de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo à Comissão de Seleção qualquer responsabilidade por eventuais falhas de acesso decorrentes de erro no endereço eletrônico informado, indisponibilidade do sistema ou ausência de atualização do currículo.

7.4.1.2. Caso o link informado apresente qualquer tipo de erro, inconsistência,

indisponibilidade ou impossibilidade de acesso, a documentação correspondente não será considerada enviada, podendo resultar na não pontuação do item ou no indeferimento da inscrição, conforme previsto neste Edital.

7.4.2. Diploma de curso de Graduação ou declaração oficial de conclusão do curso, em Engenharia Elétrica ou áreas afins, obtido em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.

7.4.2.1. Portadores de diploma de cursos Graduação feitos no exterior deverão apresentar o diploma devidamente revalidado, conforme as normas do MEC.

7.4.3. Histórico escolar da Graduação, no qual, conste as disciplinas com as respectivas cargas horárias e menções, notas ou graus obtidos (frente e verso), emitidos por instituições credenciadas pelo MEC.

7.4.4. Pré-projeto de Mestrado Profissional, elaborado conforme "Anexo - Modelo Pré-projeto", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

7.4.5. Comprovante de proficiência em língua inglesa.

7.4.5.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios de proficiência em língua inglesa aqueles que comprovem capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, incluindo os seguintes documentos:

I - Certificados de proficiência internacional, observados os seguintes níveis mínimos:

a) TOEFL iBT: mínimo de 72 (setenta e dois) pontos;

b) TOEFL ITP: mínimo de 300 (trezentos) pontos;

c) TOEIC – Test of English for International Communication (Listening Comprehension e Reading Comprehension): mínimo de 594 (quinhentos e noventa e quatro) pontos;

d) IELTS – International English Language Testing System: mínimo de 5,0 (cinco) pontos;

e) ETAPP – Test of English for Academic and Professional Purposes: nível mínimo B2;

f) Cambridge – Certificate of Proficiency in English: nível mínimo B2.

II - Certificados de conclusão de curso de idiomas (inglês) em instituições públicas ou privadas que totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas em nível intermediário ou avançado.

Caso não haja informações referentes à carga horária e/ou nível no certificado apresentado, será necessária a apresentação de documento complementar que comprove equivalência com os certificados descritos no inciso II deste item.

III - Resultado obtido no Teste de Nivelamento oferecido pela UnB Idiomas, nos seguintes níveis:

a) Intermediário 1, 2 ou 3;

b) Avançado 1, 2 ou 3.

7.4.6. Tabela de pontuação, referente à nota do Currículo Lattes, preenchida pelo candidato e utilizando os itens, valores e limites apresentados no documento "Anexo - Tabela de pontuação", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

7.4.7. Comprovantes com a produção listada na tabela de pontuação.

7.4.7.1. No caso de não haver pontuação a reivindicar, a tabela deve ser enviada sem nenhum item preenchido e com a assinatura do candidato.

7.4.8. "Anexo - Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

7.5. Além dos documentos obrigatórios, conforme detalhado no item 3.1, postulantes às vagas destinadas às ações afirmativas deverão enviar, por meio do SIGAA, os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser anexados em formato digital (.pdf):

7.5.1. Os candidatos autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e com deficiência, que optarem para seleção por meio de reserva de vagas, deverão preencher e enviar junto à inscrição uma autodeclaração para fins de concorrer à modalidade de Reserva de Vagas para Candidatos(as) Negros(as) ou Indígenas ou Quilombolas ou Pessoa com Deficiência, disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, de acordo com o que dispõe a Resolução do CEPE/UnB Nº 0044/2020.

7.5.2. Candidatos indígenas deverão entregar o "Anexo - Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena" devidamente assinada por liderança ou organização indígena, reconhecendo o candidato e seu vínculo ao grupo étnico, de acordo com o que dispõe a Resolução CEPE/UnB nº 0044/2020.

7.5.3. No caso de candidatos quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação do "Anexo - Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, reconhecendo o candidato e seu vínculo ao grupo quilombola, de acordo com o que dispõe a Resolução CEPE/UnB Nº 0044/2020.

7.5.4. O candidato autodeclarado pessoa com deficiência deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou, quando necessário, por avaliação biopsicossocial, conforme determina parágrafo único, Art. 5º da Resolução CPP nº 0005/2020.

7.5.4.1. O laudo médico deverá conter:

- I - A assinatura do médico, carimbo e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II - A especificação do grau de deficiência.

7.5.4.2. Para candidatos surdos ou surdocegos é facultado o laudo médico.

7.5.4.3. No momento da inscrição, o candidato deverá fornecer, por meio do formulário específico "Anexo - Autodeclaração para fins de Concorrer na Modalidade de Reserva de Vagas para Candidatos com Deficiência", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, informações sobre o seu tipo de deficiência, se aplicável, indicar a necessidade de assistência.

7.5.5. O candidato optante pelas políticas de ações afirmativas para trans terá de anexar o memorial descritivo/narrativo que deverá conter elementos da trajetória social da pessoa, a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, o processo de afirmação da sua identidade, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transgeneridade, a vivência de prejuízos advindos da transição de gênero, as expectativas de ingresso na Universidade, e a importância da formação acadêmica para a comunidade LGBTI, obedecendo ao que dispõe a Resolução CEPE nº 0096/2025.

7.5.5.1. O candidato optante pelas políticas de ações afirmativas para trans terá a confirmação da sua autodeclaração dada pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA-UnB), obedecendo ao

que dispõe a Resolução CEPE nº 0096/2025.

7.6. O candidato, ao apresentar a documentação requerida, responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

7.7. A divulgação da homologação das inscrições será realizada na página oficial do Programa, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.8. O candidato cuja inscrição não tenha sido homologada poderá interpor requerimento de reconsideração ou recurso, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma.

7.9. A homologação da inscrição não implica, em nenhuma hipótese, garantia de aprovação nas etapas subsequentes do processo seletivo.

7.10. Após a submissão do formulário de inscrição no sistema indicado neste Edital, os candidatos receberão identificação que poderá ser utilizada para a divulgação dos resultados, garantindo-se o anonimato do candidato durante as etapas de avaliação.

8. DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE MESTRADO PROFISSIONAL

8.1. A avaliação do Pré-Projeto de pesquisa terá caráter eliminatório e classificatório, sendo exigida nota mínima de 6,0 (seis) pontos para aprovação.

8.2. O Pré-Projeto possui finalidade exclusivamente avaliativa no processo seletivo, devendo apresentar aderência temática à área de concentração e a LP indicada pelo candidato no ato da inscrição.

8.3. A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção, que atribuirá nota ao pré-projeto conforme os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Pontuação Máxima
Contextualização do Problema a ser pesquisado (CPP)	Até 2,0 pontos
Conteúdo da Proposta (CP) em relação ao tema escolhido	Até 4,0 pontos
Viabilidade do Projeto (VP)	Até 2,0 pontos
Relevância da Bibliografia (RB)	Até 2,0 pontos

8.4. A Nota da Avaliação do Pré-Projeto (Etapa 2) será calculada da seguinte forma:

$$\text{Etapa 2} = 2 \times N_{lp} + N_1 + N_2 + N_3 / 5$$

- **N_{lp}** = nota atribuída pelo docente representante da Linha de Pesquisa indicada pelo candidato;
- **N_1 , N_2 e N_3** = notas atribuídas pelos demais membros da Comissão de Seleção.

8.5. A aderência do pré-projeto às linhas de pesquisa do Programa será considerada critério eliminatório. Caso o pré-projeto não apresente aderência a nenhuma das linhas de pesquisas do PPEE, o candidato será eliminado do processo seletivo.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, reenquadrar o pré-projeto em outra LP, caso identifique maior aderência temática, sendo tal reenquadramento utilizado exclusivamente para fins de alocação de vagas, sem prejuízo da avaliação.

8.7. A indicação de LP pelo candidato no ato da inscrição constitui a orientação principal de vinculação acadêmica, definindo, em regra, o escopo de desenvolvimento do projeto no âmbito do PPEE, em caso de aprovação. Poderá,

contudo, haver alteração dessa vinculação, a critério do Programa, mediante justificativa acadêmica e anuência do orientador.

8.8. O pré-projeto deverá seguir, rigorosamente, o "Anexo - Modelo Pré-projeto", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

8.9. Os pré-projetos submetidos poderão ser analisados por ferramentas de detecção de similaridade e de verificação de originalidade, incluindo identificadores de plágio e de uso de inteligência artificial, a fim de assegurar a autoria e a integridade acadêmica do trabalho. A constatação de plágio, uso indevido de conteúdo de terceiros ou ausência de autoria intelectual compatível com o candidato poderá resultar na eliminação do processo seletivo.

8.10. Na avaliação dos candidatos, será atribuído **peso 2 (dois)** à nota conferida pelo docente representante da LP indicada pelo candidato no ato da inscrição, em relação às demais avaliações.

8.11. A nota final da Avaliação do Pré-Projeto será posteriormente submetida à sistemática de ponderação entre avaliadores, conforme disposto na seção "Da Forma de Cálculo das Notas".

8.12. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a submissão, substituição ou complementação de documentos após o encerramento do período de inscrições.

9. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E PONTUAÇÃO DA TRAJETÓRIA ACADÊMICA E PROFISSIONAL

9.1. De caráter classificatório, a avaliação do Currículo Lattes consistirá na atribuição de pontuação conforme o Anexo - Tabela de pontuação", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

9.2. A tabela de pontuação deverá ser preenchida pelo próprio candidato e encaminhada juntamente com os respectivos comprovantes de cada item declarado.

9.3. Para fins de validação da pontuação pleiteada, é obrigatória a anexação dos documentos comprobatórios referentes às produções listadas no Currículo Lattes.

9.4. Pontuações que excedam o limite máximo de 10 (dez) pontos serão desconsideradas.

9.5. Serão consideradas, para efeito de cálculo, as duas casas decimais mais significativas.

9.6. A Nota de Avaliação do Currículo (Etapa 3) corresponderá ao resultado da divisão da Nota da Tabela de Pontuação (NTP) por 4 (quatro), conforme a fórmula: $\text{Etapa 3} = \text{NTP}/4$.

9.7. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a submissão, substituição ou complementação de documentos após o encerramento do período de inscrições.

10. DA AVALIAÇÃO ORAL DO CANDIDATO

10.1. A etapa de apresentação terá caráter eliminatório e classificatório, consistindo na avaliação da capacidade do candidato de expor e defender o pré-projeto de pesquisa, considerando sua trajetória acadêmica e profissional, bem como a aderência e pertinência da proposta ao Programa.

10.2. A etapa de apresentação será realizada em formato remoto (virtual), por meio de plataforma de videoconferência, sendo de responsabilidade do candidato dispor de conexão adequada à internet e dos equipamentos necessários para sua participação.

10.3. As apresentações serão integralmente gravadas, para fins de registro,

controle e eventual verificação.

10.4. A apresentação terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de até 10 (dez) minutos destinados à arguição pela banca examinadora.

10.5. Durante a apresentação, o candidato deverá contemplar, de forma clara, objetiva e estruturada:

10.5.1. A formação acadêmica, com a devida comprovação por meio de diploma;

10.5.2. A tabela de pontuação devidamente preenchida, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

10.5.3. A trajetória profissional; e

10.5.4. A exposição do pré-projeto.

10.6. O candidato deverá seguir rigorosamente o "Anexo - Modelo Apresentação Oral", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, sob pena de prejuízo na avaliação.

10.7. A nota mínima para aprovação nesta etapa será 6,0 (seis) pontos, sendo automaticamente desclassificado o candidato que obtiver pontuação inferior a esse limite.

10.8. Na avaliação dos candidatos, será atribuído peso 2 (dois) à nota conferida pelo docente representante da LP indicada pelo candidato no ato da inscrição, em relação às notas atribuídas pelos demais avaliadores.

10.9. Será assegurado ao candidato, exclusivamente para fins recursais, o acesso às gravações das provas orais eventualmente realizadas durante o processo seletivo.

10.10. Recomenda-se o acesso à sala virtual com antecedência, a fim de verificar as condições de conectividade, bem como a adequada configuração de áudio e vídeo.

10.11. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, com vistas a assegurar maior clareza na comunicação e evitar interferências.

10.12. O candidato deverá garantir que o ambiente de participação seja silencioso, adequado e livre de interrupções ou distrações.

10.13. Sugere-se a utilização de computador ou dispositivo com tela de dimensões adequadas, de modo a possibilitar a correta visualização de slides e documentos compartilhados.

10.14. A apresentação deverá observar o cronograma estabelecido, compreendendo a exposição

10.15. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a submissão, a substituição ou complementação de documentos após o encerramento do período de inscrições.

11. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO

11.1. Deverão encaminhar, por meio do SIGAA, os documentos pessoais abaixo relacionados, devidamente digitalizados e anexados em formato PDF:

11.1.1. Fotografia recente, no formato 3x4, colorida;

11.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.1.3. Documento de identificação oficial que contenha o número do Registro Geral (RG);

11.1.4. Certificado de Reservista ou documento comprobatório equivalente (exigido apenas para candidatos do sexo masculino);

11.1.5. Título de Eleitor;

11.1.6. Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ou comprovante de votação;

11.1.7. "Anexo - Solicitação de matrícula", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Todos os resultados e divulgações serão informados no endereço eletrônico do PPEE (https://ppee.unb.br/?page_id=4913).

12.2. As datas e etapas de realização do processo seletivo de mestrado profissional, bem como as divulgações dos resultados, são apresentados no cronograma a seguir, sendo essas datas prováveis:

Data	Etapas
25/05/2026 a 05/06/2026	Período de inscrições no SIGAA
10/06/2026	Etapas 1: Divulgação da homologação das inscrições
11/06/2026 a 12/06/2026	Período de recursos referente a etapas 1
16/06/2026	Reunião da Comissão de Heteroidentificação
15/06/2026 a 17/06/2026	Etapas 2: Avaliação do Pré-projeto de mestrado profissional
18/06/2026	Divulgação da Avaliação do Pré-projeto de mestrado profissional
19/06/2026 a 22/06/2026	Período de recursos referente a etapas 2
23/06/2026 a 25/06/2026	Etapas 3: Avaliação do currículo e pontuação da trajetória acadêmica e profissional
26/06/2026	Divulgação da Avaliação do currículo e pontuação da trajetória acadêmica e profissional
29/06/2026 a 30/06/2026	Período de recursos referente a etapas 3
02/07/2026	Convocação para avaliação oral
06/07/2026	Etapas 4: Avaliação oral do candidato
07/07/2026	Divulgação da Avaliação oral
08/07/2026 a 09/07/2026	Período de recurso referente a etapas 4
13/07/2026	Divulgação da classificação preliminar
14/07/2026 a 15/07/2026	Período de recurso referente a classificação preliminar
17/07/2026	Convocação para entrega da documentação para efetivação do vínculo acadêmico

20/07/2026	Entrega da documentação para efetivação do vínculo acadêmico
22/07/2026	Divulgação da classificação final

12.3. Os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas devem observar o cronograma de execução da Comissão de Heteroidentificação para os procedimentos de validação da documentação e da autodeclaração.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A avaliação compreenderá as seguintes etapas:

13.1.1. Etapa 2: A nota obtida pela média ponderada das avaliações docentes, com peso 2 (dois) para o avaliador da LP indicada pelo candidato.

13.1.2. Etapa 3: Atribuição da pontuação conforme "Anexo - Tabela de pontuação", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, e comprovantes enviados.

13.1.3. Etapa 4: A nota será obtida pela média ponderada das avaliações dos docentes, com peso 2 (dois) para o avaliador da LP indicada pelo candidato.

14. DA FORMA DE CÁLCULO DAS NOTAS

14.1. As notas das etapas de Avaliação do Pré-Projeto (Etapa 2) e Avaliação Oral (Etapa 4) serão calculadas por meio da média ponderada das avaliações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, sendo atribuído peso 2 (dois) à nota conferida pelo docente representante da LP indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

14.2. A média será apurada conforme a seguinte expressão:

$$\text{Etapa 2} = 2 \times N_{lp} + N_1 + N_2 + N_3 / 5$$

$$\text{Etapa 4} = 2 \times N_{lp} + N_1 + N_2 + N_3 / 5$$

- N_{lp} = nota atribuída pelo docente representante da Linha de Pesquisa indicada pelo candidato;
- N_1 , N_2 e N_3 = notas atribuídas pelos demais membros da Comissão de Seleção.

14.3. A nota do Currículo (Etapa 3) será normalizada para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

15. DA NOTA FINAL

15.1. A nota final do candidato será calculada por meio da seguinte média ponderada:

$$NF = (2 \times \text{Etapa 2} + \text{Etapa 3} + 3 \times \text{Etapa 4}) / 6$$

15.2. A nota final será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

16. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16.1. Serão considerados aprovados apenas os candidatos que alcançarem NF igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

16.2. A classificação dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente das notas finais, no âmbito da LP escolhida.

16.3. Serão selecionados os candidatos que, obedecida a ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas em cada LP.

16.4. Em caso de empate na NF, serão adotados, sucessivamente, os

seguintes critérios:

16.4.1. A maior nota na Etapa 2;

16.4.2. A maior nota na Etapa 4;

16.4.3. Maior idade.

16.5. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

16.5.1. Prestar declarações inverídicas ou apresentar documentos falsos em quaisquer etapas da seleção;

16.5.2. Não apresentar integralmente a documentação exigida, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

16.5.3. Não confirmar sua participação no Programa, conforme disposto neste Edital, quando selecionado;

16.5.4. Não cumprir quaisquer dos requisitos previstos para participação no processo seletivo.

16.6. A admissão dos candidatos selecionados no curso concretizar-se-á por meio de registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da UnB.

17. DAS VAGAS REMANESCENTES

17.1. Em caso de desistência de candidatos selecionados, poderão ser convocados outros candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas por LP e a Política de Ações Afirmativas.

17.2. A critério da Comissão de Seleção, poderá haver remanejamento de vagas não preenchidas entre LP, desde que existam candidatos aprovados.

17.3. Na ausência de candidatos aptos ao preenchimento de vagas adicionais, estas serão canceladas, conforme disposto no art. 9º da Resolução CEPE nº 0044/2020.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso aos resultados das etapas do processo seletivo, bem como a classificação preliminar, exclusivamente em caso de erro material ou vício de forma.

18.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada etapa, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

18.3. Os pedidos deverão ser formalizados por meio do "Anexo - Requerimento de recurso em processo seletivo para ingresso em cursos de Pós-Graduação", disponível em: https://ppee.unb.br/?page_id=4913, e encaminhados à Secretaria do PPEE, por meio do e-mail sec@ppee.unb.br.

18.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Pós-Graduação, sendo a Comissão soberana em suas decisões no âmbito de sua competência.

18.5. Na hipótese de vício de forma, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado do PPEE, ao Conselho da Unidade Acadêmica e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nesta ordem, conforme o art. 60 do Regimento Geral da UnB.

18.6. Os recursos dirigidos à CPP deverão ser apresentados pelo candidato ou por seu representante legal, junto à Secretaria do PPEE, por meio do e-mail sec@ppee.unb.br, para posterior encaminhamento, via processo SEI, ao DPG, unidade responsável pela Secretaria Executiva da CPP.

18.7. Da classificação preliminar caberá recurso, exclusivamente na hipótese de vício de forma, ao Colegiado do PPEE, ao Conselho da Unidade Acadêmica e à CPP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do resultado final, conforme o art. 61 do Regimento Geral da UnB.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo para o curso de Mestrado Profissional que estejam em fase de conclusão de curso de graduação deverão, no ato do registro junto à SAA, apresentar diploma ou certificado de conclusão do respectivo curso.

19.2. Não será permitido o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade de Brasília.

19.3. Os resultados parciais, bem como outros comunicados oficiais e informações relevantes, serão divulgados na página eletrônica do PPEE (https://ppee.unb.br/?page_id=4913), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

19.4. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato declara ter ciência e concordância com as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação correspondente.

19.5. O Programa reserva-se o direito de não preencher a totalidade das vagas ofertadas, caso não haja candidatos aprovados em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

19.6. Poderá haver revogação ou anulação deste Edital, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Comissão de Seleção ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, pelo Colegiado do PPEE e pelo DPG, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Regulamento do Programa e com a Resolução CEPE nº 0080/2021 da Universidade de Brasília.

19.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Fábio Lúcio Lopes de Mendonça

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica (PPEE)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lúcio Lopes de Mendonça**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Elétrica - PPEE, em 13/05/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13988997** e o código CRC **383D0EE0**.